

PROJETO DE LEI N.º 3.430-A, DE 2019
(Da Sra. Leandre)

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para disciplinar a intervenção e implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CÉLIO STUDART).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Leandre propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, alterar a Lei nº 12.651, de 2012 (Lei Florestal) com o objetivo de facilitar a recuperação de nascentes d'água. Com esse objetivo propõe que a atividade seja classificada como de interesse social e de baixo impacto ambiental.

A autora justifica a proposta fazendo menção às crises de abastecimento de água recentemente observadas no Brasil, a programas governamentais e privados destinados à recuperação de nascentes e à importância das nascentes para a produção de água.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é o país mais rico do mundo em disponibilidade hídrica: está aqui 13,7% da água doce disponível em rios e mais da metade da água da América do Sul. Entretanto a distribuição é bastante irregular: 68% da água doce brasileira está na Região Norte, onde mora apenas 8% da população. Estima-se que 40 milhões de brasileiros tenham dificuldades de acesso a água de boa qualidade.

Em anos recentes o país testemunhou graves crises hídricas, como em São Paulo e no Distrito Federal. Porém, em flagrante paradoxo com a necessidade cada vez maior de água, os ecossistemas produtores não são preservados. As matas ciliares que protegem as nascentes e os rios brasileiros, assim como as várzeas, desaparecem em ritmo acelerado. Nas áreas urbanas é comum a eliminação de várzeas para abrir avenidas, o que impermeabiliza o solo e altera todo o ciclo hidrológico, além de facilitar enchentes. Nas áreas rurais matas ciliares são removidas e várzeas alteradas para a agropecuária.

Diante deste quadro, a necessidade da adoção de medidas para recuperação e proteção de mananciais, nascentes e olhos d'água, é evidente. Como fontes de fornecimento de água, as nascentes são pontos territoriais estratégicos para o atendimento de necessidades humanas básicas.

À luz de todo o exposto e considerando que, por promover melhorias nas funções ambientais das áreas de preservação permanente a atividade de proteção e recuperação de nascentes já se enquadra como uma atividade de utilidade pública, a senhora autora propõe, ainda, que esta atividade seja enquadrada, de forma clara, como de interesse social e como eventuais ou de baixo impacto ambiental, conferindo assim, maior segurança jurídica tanto para as agências e entidades promotoras dos programas de recuperação de nascentes, como para os proprietários executores dos mesmos.

Nesse contexto, a proposição em comento é absolutamente oportuna, na medida em que busca facilitar as ações de recuperação e conservação de nascentes no país, e, portanto, merece todo o nosso apoio.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.430, de 2019.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2019.

Deputado CÉLIO STUDART
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.430/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Célio Studart.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Carlos Gomes - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Vavá Martins, Zé Vitor, José Nelto, Nereu Crispim, Pinheirinho, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente